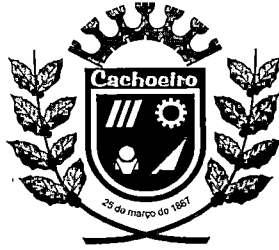


Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
PRESIDENTE: Alvion Soares Cipriano VICE-PRESIDENTE: Oliver Escarpini  
1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Silva de Miranda 2º SECRETÁRIO: Fabio Galho Neto

ASSUNTO: Projeto de lei nº 93/2019

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: "Revoga o inciso II do artigo 1º da Lei nº 7534/2017, alterada pela lei nº 7574/2018, do município de Cachoeiro de Itapemirim."  
  
Of. CM/10= 4888/19 em 05/11/19

LEITURA: 06 / 08 / 2019  
1ª DISCUSSÃO: 10 / 09 / 2019  
2ª DISCUSSÃO: 05 / 10 / 2019  
APROVADO POR:  15 X 03  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
APROVADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

02  
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2019.

**OF/GAP/Nº 328/2019**

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GERAL:	-
NÚMERO PRÓPRIO:	1779
DATA PROTOCOLO:	-

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CHCI - Num. Protocolo: 89414 31/07/2019 16:55:03

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº 037/2019, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



03  
2019

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 037/2019, que **REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7534, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADO PELA LEI Nº 7574, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

A presente proposta legislativa tem o objetivo de revogar o inciso II do artigo 1º da Lei nº 7534, de 19 de dezembro de 2017 e inciso II do artigo 1º da Lei nº 7574, de 12 de julho de 2018, que trata da contratação da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, visto que, a operação de crédito com o Banco do Brasil, através do Programa de Eficiência Municipal que possui como objeto a mesma finalidade, será mais vantajoso economicamente para o município.

Com essa medida, asseguramos a contratação da Operação de Crédito com o Banco do Brasil, por não haver mais interesse nessa linha de crédito junto a Caixa Econômica Federal e justificar o veto da Emenda Aditiva - Artigo 6º, Parágrafo único do Projeto de Lei nº 62/2019.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



04  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 037/2019**

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	—
NÚMERO PRÓPRIO:	93
DATA PROTOCOLO:	—

**REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7534/2017, ALTERADO PELA LEI Nº 7574/2018, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso II do artigo 1º da Lei nº 7534, de 19 de dezembro de 2017, alterado pela Lei nº 7574, de 12 de julho de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 30 de julho de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> 15x03	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	05/11/19
Presidente	

CMCI - Num. Protocolo: 89415 31/07/2019 16:56:13



05  
[Handwritten signature]

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 037/2019, que **REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7534, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADO PELA LEI Nº 7574, DE 12 DE JULHO DE 2018.**

A presente proposta legislativa tem o objetivo de revogar o inciso II do artigo 1º da Lei nº 7534, de 19 de dezembro de 2017 e inciso II do artigo 1º da Lei nº 7574, de 12 de julho de 2018, que trata da contratação da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, visto que, a operação de crédito com o Banco do Brasil, através do Programa de Eficiência Municipal que possui como objeto a mesma finalidade, será mais vantajoso economicamente para o município.

Com essa medida, asseguramos a contratação da Operação de Crédito com o Banco do Brasil, por não haver mais interesse nessa linha de crédito junto a Caixa Econômica Federal e justificar o veto da Emenda Aditiva - Artigo 6º, Parágrafo único do Projeto de Lei nº 62/2019.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



06  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 037/2019**

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	-
NÚMERO PRÓPRIO:	93
DATA PROTOCOLO:	-

**REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7534/2017, ALTERADO PELA LEI Nº 7574/2018, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso II do artigo 1º da Lei nº 7534, de 19 de dezembro de 2017, alterado pela Lei nº 7574, de 12 de julho de 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 30 de julho de 2019.

*[Handwritten signature]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO</b>	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>05/11/19</u>	
Presidente _____	



**LEI Nº 7534**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS LINHAS DE CRÉDITO DOS PROGRAMAS FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES E AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 1), COM RECURSOS FGTS E DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA:

**I** - por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais);

**II** - por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

**III** - por meio da linha de crédito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), com recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) do Ministério das Cidades, objetivando melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5483 de 20/12/2017





mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) até o valor de até R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas nos incisos serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

**Art. 2º** O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular como garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, dos contratos firmado em decorrência desta lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2017.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal







## **LEI Nº 7574**

**ALTERA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 1º E O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7534/2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Incisos I e II do Artigo 1º, da Lei nº 7534/2017, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)”

I- por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em investimento em Infra-estrutura urbana e rural e abastecimento de água, e outras despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II- por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

(...)

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5618 de 13/07/2018





**Art. 2º** Altera a redação do Artigo 2º e acrescenta os Incisos I, II, III e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 7534/2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, como garantia:

I- Da União e/ou as cotas de participação constitucional;

II- Do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS;

III- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo será até os limites suficientes para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º. O Poder Executivo está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

**Art. 3º** Altera a redação do Artigo 5º da Lei nº 7534/2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes, desde que com autorização legislativa.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2018.

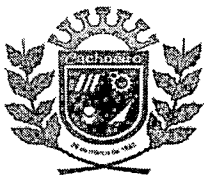
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

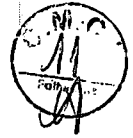


**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PL Nº 93/2019**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei *“REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7534/2017, ALTERADO PELA LEI Nº 7574/2018, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.*

A referida Lei *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS LINHAS DE CRÉDITO DOS PROGRAMAS FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES E AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 1), COM RECURSOS FGTS E DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O projeto visa revogar parte da Lei que autorizou autorizar o Poder Executivo a contratar junto à Caixa Econômica Federal, empréstimo no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), **com adequações posteriores e necessárias ao PPA e leis orçamentárias**, para desenvolvimento de programas de governo.

A **revogação se prende a um montante de R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de Reais), que o Município pretende ver concretizado não mais com a Caixa Econômica Federal, mas através de financiamento junto ao BANCO DO BRASIL, nos termos do Projeto de Lei n.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



62/2019, aprovado por esta Casa, e atualmente sob **veto parcial, de n. 03/2019.**

Na análise do projeto original, de n. 139/2017, assim nos manifestamos:

*“O projeto não menciona a forma com que o empréstimo será pago pelo Município. A mensagem menciona uma carência inicial de 2 (dois) anos e quitação em 10 (dez) anos, o que seria formalizado, em tese, em contrato de 120 (cento e vinte) parcelas mensais de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), sem o cômputo dos juros remuneratórios e correção monetária, não mencionados no texto.*

*Sob o aspecto formal, podemos afirmar que o art. 167 da Constituição da República disciplina a realização das despesas públicas nos seguintes termos:*

*“Art. 167 - São vedados:*

*I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*

*II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*

*III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.*

*Ensina Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:*

*“Os empréstimos internos e externos são operações financeiras de que se podem valer os Municípios para prover o custo de obras e serviços de grande vulto para os quais sua receita ordinária se evidencie insuficiente. Tais empréstimos, embora sejam rendas locais, desde que recebidos pela*

<sup>1</sup> In Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 14a ed., 2006, p. 259.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*Municipalidades passam a compor sua receita corrente ou, o que é mais comum, de capital, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei 4.320/1964.*

*Os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua prévia autorização, e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal (CF, art. 51, V-VII)."*

*As operações de crédito estão disciplinadas na **Resolução no 43, de 21/12/2001, do Senado Federal**, de modo a regulamentar o art. 52, VII, da CRFB/88, que confere competência privativa para o Senado Federal dispor sobre limites globais e condições necessárias à realização de operações de crédito externo e interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

*O trâmite legal a viabilizar a concessão de empréstimo e financiamento ao Município está determinado no art. 21 da dita Resolução. Destaque-se a **necessidade de pedido de autorização ao Ministério da Fazenda acompanhada de: proposta da instituição financeira; pedido do Chefe do Executivo e pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela resolução; autorização legislativa para a realização da operação; comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação.***

*A matéria também foi tratada na **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF**, art. 32 e seguintes, onde está consignada a **necessidade do pedido de autorização ao Ministério da Fazenda e da autorização legislativa**. Determina a LRF que cabe ao Município formalizar o seu pleito ao Ministério da Fazenda, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: (a) existência de autorização legal; (b) previsão orçamentária; (c) atendimento aos limites e condições fixados pelo Senado Federal; e (d)*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



*atendimento à regra do art. 167, III, da CRFB/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo se autorizadas por créditos suplementares ou específicos, aprovados pelo Legislativo por **maioria absoluta**.*

*Por seu turno, o artigo 359-A do Código Penal tipifica como crime a conduta de ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa ou: (i) em inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; e (ii) quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei.*

*Nesse passo, o projeto de lei visa cumprir uma das muitas formalidades legais exigidas para a contratação da referida operação de crédito. **Aos membros do Legislativo cumpre a constitucional tarefa de analisar e votar o pedido de autorização, sempre pautados no interesse público e satisfação das necessidades da população.***

*Assim, o primeiro passo para que o Município possa se habilitar à contratação da desejada operação de crédito é a autorização legislativa, em obediência ao art. 167, III, da CRFB/88 e da Resolução nº 43 do Senado Federal. Ou seja, compete ao Legislativo local decidir sobre a conveniência e oportunidade da realização da operação de crédito solicitada, vez que essa só se concretizará se o Município demonstrar capacidade de endividamento.*

*Apesar do encaminhamento do demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da LRF à Câmara não ser obrigatório, **pode ser solicitado ao Executivo que demonstre a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Resolução nº 43 do Senado, a fim de que o Parlamento possa formar sua convicção sobre a conveniência, ou não da pretendida operação, mormente no que tange à capacidade de endividamento do Município.***

*O demonstrativo juntado ao PL mostra a Dívida Consolidada Líquida do Município, correspondente a 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida. A Resolução do Senado, por seu turno, permite um teto de endividamento de 120% (cento e vinte*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



porcento) da Receita Corrente Líquida, o que traria o limite de R\$ 459.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões) para endividamento.

Outros fatores da Dívida Consolidada podem ser considerados pela Função Fiscalizadora, como por exemplo, o passivo atuarial, que mostra valores expressivos.

No que diz respeito à garantia oferecida no parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei, vale dizer que a Carta Magna, em seu art. 167, IV e § 4º, autoriza a vinculação da receita proveniente de impostos para a prestação de garantias às operações de crédito. Não se trata de operação de crédito por antecipação de receita, uma vez que não se destina a cobrir insuficiência de caixa, tal como mencionado no art. 38 da LRF.

Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 5º, autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, contraria o disposto no art. 106, V, da LOM<sup>2</sup>, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....  
V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e **sem indicação dos recursos correspondentes;**

.....  
VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Concluindo:

- 1. É necessária a aprovação legislativa para realizar a pretendida operação de crédito;**
- 2. Cabe ao Legislativo autorizar ou não a contratação, tendo como base o interesse público e a satisfação das necessidades da população; e**
- 3. caso não seja encaminhado demonstrativo de impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da LRF, pode a Câmara solicitar ao Poder Executivo que demonstre a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o**

<sup>2</sup> Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



*cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Resolução n° 43 do Senado;*

*4. Há dispositivo formalmente inconstitucional no projeto.*

*Ressalta-se que a análise deste tipo de proposta pela Procuradoria da Câmara prende-se apenas ao aspecto técnico-formal da mesma, fugindo ao âmbito do parecer conclusões que vinculem as decisões dos Vereadores sobre aspectos subjetivos da proposição, como: a análise do interesse econômico e social, da capacidade de endividamento do município, da conveniência, e da relação custo-benefício que amparem a operação de crédito. Novos esclarecimentos podem ser juntados ao Projeto, ampliando o conhecimento dos Senhores Vereadores sobre a matéria.*

*Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para pequena emenda necessária que indique a necessidade de autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais quando necessários, e para análise particular dos requisitos subjetivos presentes no texto. Sob a análise estritamente técnica, pelo encaminhamento regular.*

Justifica ainda o proponente **não haver mais interesse** no empréstimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais) junto à CEF, autorizado pela Lei n° 7534/17, tendo em vista que o financiamento junto ao Banco do Brasil, autorizado pela lei sob veto, **trará mais vantagens econômicas ao Município. Não há uma só informação no projeto que justifique o que se alega, principalmente no que tange a mais vantagens econômicas ao Município.** Impõe-se aos Parlamentares a função constitucional fiscalizadora, trazendo à discussão elementos que amparem e justifiquem a política pública adotada pela Administração.

Recentemente o Ministério Público Estadual entrou com uma Ação Civil Pública no Município de Nova Venécia, visando impedir empréstimo semelhante. Uma das justificativas do MP para a medida seria **“que os investimentos não foram especificados para a contratação do crédito, com o uso de termos genéricos ou de como seriam efetivadas as obras”**<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> MPES entra com ação para impedir empréstimo ilegal de R\$ 30 milhões para Nova Venécia, consultado em <https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Modelos/Paginas/NoticiaComFoto.aspx?pagina=4203>, em 09 de agosto de 2019.

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

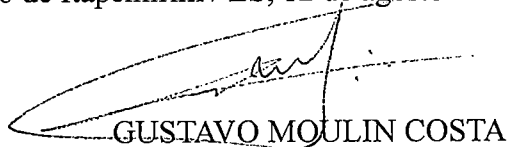


Unicamente sob o aspecto formal, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria, devendo seguir tramitação legislativa e discussão por esta Casa de Leis quanto aos aspectos subjetivos da proposta.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 12 de agosto de 2019.

PV/gmc/pe.



GUSTAVO MOULIN COSTA

*Procurador*

*OAB/ES 6339*

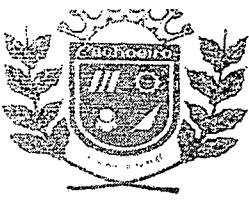
---

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 096/2019

DATA: 14/08/19.

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
93	03 (PL N.º 62)			
95				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

*Recebi em 14/08/19  
Bueno Valpata*

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

- 
- ☉ **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 93/2019.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Revoga o inciso II do artigo 1º da Lei Nº 7534, de 19 de dezembro de 2017, alterado pela lei Nº 7574, de 12 de julho de 2018.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade, não existindo qualquer vício que impeça a tramitação regular do projeto.

Portanto, com base no parecer da procuradoria da câmara, este relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2019.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues - Presidente**

  
**Ely Escarpini - Relator**

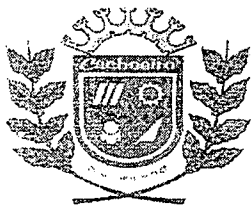
  
**Allan Albert Lourenço Ferreira - Membro**

OK  

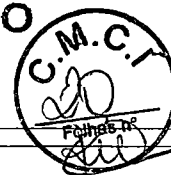

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 118/2019

DATA: 12/09/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO  
VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
93				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

Recbdi 12 SET 2019  
*[Handwritten signature]*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 119/2019

DATA: 13/09/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
93				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Recebido: Natanael Vieira

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 93/2019**

**Iniciativa:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Delandi Pereira Macedo

**RELATÓRIO:** Trata-se do Projeto de Lei Nº 93 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Revoga o Inciso II do artigo 1º da Lei Nº 7534, de 19 de dezembro de 2017, alterado para Lei 7574, de julho de 2018, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, e das outras providências"

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade do Município, conforme parecer emitido pela Procuradoria da Câmara, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Executivo.

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 2019

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Cópia*



Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de setembro de 2019

**OFÍCIO/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO Nº 005/2019**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL**

**VICTOR COELHO DA SILVA**

**Assunto: Pedido de Informação para instrução e votação – PLO 93**

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Excelência, requerer informações adicionais para instruir o Projeto de Lei Ordinária nº 95/2019 que “REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 7534, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADO PELA LEI Nº 7574, DE 12 DE JULHO DE 2018”.

Considerando a necessidade de esclarecimentos quanto aos gastos públicos específicos e a sobre as OPERAÇÕES DE CRÉDITO mencionadas no PLO 93 para parecer desta Comissão;

Considerando, relatório (anexo) disponibilizado no site eletrônico do Sistema do tesouro nacional, STN, <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/operacoes-de-credito-de-estados-e-municipios>

REQUER seja informado se os PVL/PROCESSO de números 17944.106464/2018-17 e 17944.103180/2019-41 deferidos já foram depositados, caso não tenha sido, qual a previsão de depósito e seus respectivos contratos.

**RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

PROCESSO: 34695 /2019 TIPO PROC.: 1  
PROTOCOLO : 1413402 DATA DA ENTRADA : 19/09/2019  
ASSUNTO : DIVERSOS  
!OF/COMISSAO/N.005/2019-PEDIDO DE INFORMACAO PARA INSTRUCAO !  
!E VOTACAO - PLO 93. !  
!  
NOME : RENATA SABRA BATAO FIORIO NASCIMENTO  
C.P.F. : 078.601.087-80  
COD.REQUER.: 37444-0  
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO  
NO SITE: [WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR](http://WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM-ES.**

***Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO***

**INICIATIVA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Vereador Wallace Marvila Fernandes

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 93/2019 que “Revoga o inciso II do art. 1º da Lei nº. 7534/2017, alterado pela Lei nº. 7574/2018, do Município de Cachoeiro de Itapemirim.”

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando os pareceres da Procuradoria Legislativa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis.

Considerando que foi enviada toda documentação solicitada por esta comissão, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DA PRESIDENTE:**

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa, destaco:

“O projeto visa revogar parte da Lei que autorizou o Poder Executivo a contratar junto à Caixa Econômica Federal, empréstimo no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com adequações posteriores e necessárias ao PPA e leis orçamentárias, para desenvolvimento de programas de governo.

A revogação se prende a um montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), que o Município pretende ver concretizado não mais com a Caixa Econômica Federal, mas através de financiamento junto aa BANCO DO BRASIL, nos termos do Projeto de Lei nº 62/2019, aprovado por esta Casa, e atualmente sob veto parcial, de n. 03/2019.”

Considerando que, o Poder Executivo, atendeu às solicitações da Comissão de Constituição Redação e Justiça (CCRJ) apresentando documentos complementares;

Considerando que a Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário recebeu documentos relativos ao pedido de informação formulado;

A presidente desta Comissão conclui pela regularidade do presente projeto.

**Sendo assim, VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.”**

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator e Presidente.

**DECISÃO:**

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 29 de Outubro de 2019.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento  
**Presidente**

Wallace Marvila Fernandes  
**Relator**

Brás Zagotto  
**Membro**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**  
**VOTO DA PRESIDENTE PLO Nº 93/2019**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**  
**PRESIDENTE: Vereadora RENATA FIÓRIO**  
**RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes**

**RELATÓRIO: Trata de projeto de lei 93 de iniciativa do EXECUTIVO MUNICIPAL que REVOGA o inciso II do artigo 1º da Lei nº 7534, de 19 de dezembro de 2017 ALTERADO PELA LEI 7574, de junho de 2018, do Município de cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.**

**VOTO DO RELATOR:**

**VOTO DA PRESIDENTE:**

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa, destaco:

“O projeto visa revogar parte da Lei que autorizou o Poder Executivo a contratar junto à Caixa Econômica Federal, empréstimo no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com adequações posteriores e necessárias ao PPA e leis orçamentárias, para desenvolvimento de programas de governo.

A revogação se prende a um montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), que o Município pretende ver concretizado **não mais com a Caixa Econômica Federal, mas através de financiamento junto ao BANCO DO BRASIL, nos termos do Projeto de Lei nº 62/2019, aprovado por esta Casa, e atualmente sob veto parcial, de n. 03/2019.**”

Considerando que, o Poder Executivo, atendeu às solicitações da Comissão de Constituição, Redação e Justiça (CCRJ) apresentando documentos complementares;

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Considerando que a Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário recebeu documentos relativos ao pedido de informação formulado;

A presidente desta Comissão conclui pela regularidade do presente projeto.

**Sendo assim, VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.**

**VOTO DO MEMBRO:**

**DECISÃO:**

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2019.

**RENATA FIÓRIO**  
**Presidente**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



150%

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2019.

OF/SEMGOV/SRI/Nº 2523/2019

DOCUMENTO:	09
PROTOCOLO GERAL:	93180
NÚMERO PRÓPRIO:	2542
DATA PROTOCOLO:	07/10/19

Exmº. Sr.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Assunto: Pedido de informação para instrução e votação – PLO 93

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção à matéria constante da Indicação em epígrafe, protocolada nesta prefeitura sob o nº 34695/2019, de iniciativa da Vereadora Renata Fiório, informamos a V.Exª que o referido instrumento foi remetido à Secretaria Municipal de Fazenda, que se manifestou e prestou os esclarecimentos de seu alcance, cuja cópia ora anexamos.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO PACHECO PONTES**  
Subsecretário de Relações Institucionais

Praca Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



A  
SEMGOV/SRI  
Sr. Waldir da Fraga Botelho

Em resposta ao Ofício/Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário nº 005/2019 da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, informo que:

- PVL/PROCESSO:17944.103180/2019-41: Em 20/09/2019 foi depositado o primeiro desembolso no valor de R\$ 4.890.000,00. A cópia do Contrato está anexo.
- PVL/PROCESSO:17944.106464/2018-17: Por ora, esta administração não possui interesse na contratação, pois tramita junto à STN outra operação da mesma natureza, porém no valor de R\$ 30.000.000,00.

Ressalta-se que um Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) deferido não implica necessariamente em contratação por parte do ente da federação, ou seja, significa somente que houve manifestação favorável ao cumprimento de limites e condições dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal 43/2001 (RSF 43/2001) e que o ente está apto a contratar a operação de crédito pleiteada, o que pode se efetivar ou não.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de Setembro de 2019.

  
Eder Botelho da Fonseca

Secretário Municipal de Fazenda



57  
26

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
N.º 20/63416-1, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL  
S.A. E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM, NA FORMA COMO  
SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência S. PUBLICO VITORIA (ES), prefixo 3665-X, localizada na PCA. PIO DOZE, 30, 3º ANDAR, CENTRO, na Cidade de VITÓRIA (ES), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. WEDERSON HUBNER NASCIMENTO, brasileiro, casado, bancário e economiário, residente e domiciliado em VILA VELHA (ES), portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01587404294, emitida por DETRAN ES e inscrito no CPF/MF sob o número 794.190.976-68, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, na Cidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito(a) do Município, Excelentíssimo Senhor VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 1.212.830, emitida por SPTC ES e inscrito no CPF/MF sob o número 031.499.617-69, ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº 2003/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/08/2019, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº 7.709, de 30/07/2019, publicada no Diário Oficial do Município autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer nº 26803/2019 da Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.751/2009.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_ 1



O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2019) e dos exercícios subsequentes, do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 7.709, de 30/07/2019, e discriminada no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nas ações financiadas e indicadas no ANEXO I.

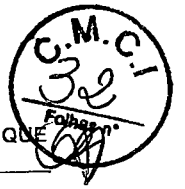
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) ações não discriminados no ANEXO I deste Contrato;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) despesas executadas em período anterior a formalização deste Contrato;
- d) empreendimentos ou contratações cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento dos investimentos não seja do **FINANCIADO**;
- e) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades;
- f) construções, ampliações, reformas, máquinas e equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros; e
- g) aquisição de bens, máquinas, equipamentos, veículos e móveis usados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

O recurso será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para





Desembolso de Recursos, em parcela única ou de acordo com as necessidades para implementação das ações previstas no ANEXO I deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 108.503-4, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência CACHOEIRO ITAPEMIRIM (ES), prefixo 0083-3, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO II deste Contrato.

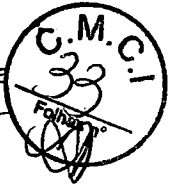
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O crédito será colocado à disposição do Financiado, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos por período de 12 meses, podendo ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em mais 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS**

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a **155,00% (CENTO E CINQUENTA E CINCO)** pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira



de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS**

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

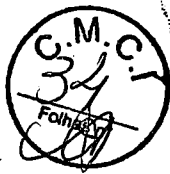
- a) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- b) a comissão de contratação, de 2,00% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) descrito no caput da Cláusula Valor do Contrato, a ser paga concomitantemente ao primeiro desembolso do presente Contrato;
- c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2,00% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada; e
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *Caput* desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA – EFICÁCIA DO CONTRATO**

A eficácia deste Contrato depende:

- a) da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**;



- b) da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, da comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) apresentada pelo **FINANCIADO**, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**;
- c) a comprovação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em nome do **FINANCIADO**, na data constante neste Contrato;
- d) da publicação deste Contrato ou de seu extrato no Diário Oficial do Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93;
- e) do pagamento do valor correspondente à comissão de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos; e

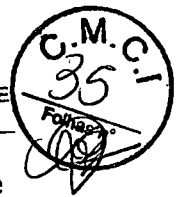
#### CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de **12 (DOZE) meses**, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em **84 (OITENTA E QUATRO)** prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10 de outubro de 2020 e as demais todo dia 10.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sobre o período de carência:

- a) contará a partir da data de formalização deste Contrato, encerrando-se em 10/09/2020, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos; e
- b) continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros e sobre a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato vencerá em 10/09/2027, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO QUINTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO SÉTIMO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARAGRÁFO OITAVO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARAGRÁFO NONO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao



**FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações assumidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência CACHOEIRO ITAPEMIRIM (ES), prefixo 0083-3, do **FINANCIADOR**, localizada em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

#### CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 8.512-X mantida na agência 0083-3, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

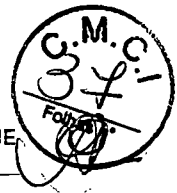
PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste CAPUT.

#### CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

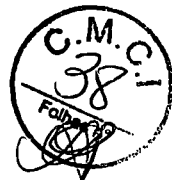
O desembolso de recursos fica sujeita a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) Cumprimento das condições enumeradas na Cláusula Eficácia do Contrato;



- b) Cópia da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;
- c) Solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO II deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, por ação, e intervenções a serem realizadas, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- d) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- f) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Específico do INSS (CEI), ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes; e
- g) Apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água) ou protocolo de requerimento da outorga validado pelo órgão competente ou sua dispensa formal emitida pelo órgão competente;
- h) Apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, comprovação da realização do Processo Licitatório na forma do ANEXO III deste **CONTRATO**; e
- i) Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente



as condições dos mercados financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de parcelas posteriores a primeira, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos apresentados para a utilização dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, alínea "a", ressalvadas as exceções previstas na norma legal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.



PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** se compromete a manter na conta corrente em que os recursos tenham sido liberados, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, trimestralmente, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no ANEXO III, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo;
- c) no caso de haver investimentos em obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visitas às obras devendo o **FINANCIADO** fornecer planilha analítica de medição acumulada que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, além do roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento. Tais documentos deverão ser disponibilizados pelo **FINANCIADO** para o **FINANCIADOR** no mínimo com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da visita, podendo ser utilizados nas demais visitas, se for o caso;
- d) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.
- e) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada item objeto do desembolso dos recursos oriundos deste Contrato, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades nas aquisições na forma da documentação relacionada no ANEXO III, sendo facultada ao





**FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso à aplicação dos recursos deste Contrato e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos, que envolvam obras civis, apoiados com os recursos deste Contrato, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**, caso por este indicado.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo a comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste Contrato pelo **FINANCIADO** no prazo definido no *caput* desta cláusula ou caso haja a não aceitação pelo **FINANCIADOR**, parcial ou total, da comprovação da aplicação dos recursos desembolsados apresentada pelo **FINANCIADO** ensejará a devolução do montante não comprovado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEXTO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) do **FINANCIADO** a que se refere a Cláusula Forma de Desembolso, deverão ser apurados e utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à Cláusula Objeto do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso os rendimentos apurados pelo **FINANCIADO** e não utilizados para execução das intervenções específicas a que se refere a Cláusula Objeto do Contrato até o término do prazo de comprovação previsto no *caput* desta Cláusula, deverão ser restituídos ao **FINANCIADOR** para amortização da dívida deste Contrato.



PARÁGRAFO OITAVO – Fica estabelecido que:

- i. o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- ii. o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- iii. a visita ao(s) empreendimento(s) que receberam recursos deste Contrato, facultada ao **FINANCIADOR** conforme *Caput* desta Cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços;
- iv. o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar a regularidade licitatória e fundiária das intervenções financiadas durante a vigência do presente Contrato, quando for o caso;
- v. o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- vi. cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- vii. o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;
- viii. o **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº

12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011; e

- ix. o **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas;
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiadas com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as



legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO**

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos na forma definida na Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos;
- c) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato; e
- d) substituir o **FINANCIADOR** como Instituição Financeira Depositária responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO**

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Contrato;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;



- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR**

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO**

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

- a) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) a cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Clausula de Eficácia de Contrato;



- b) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- c) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- d) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- e) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
- f) se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
- g) a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

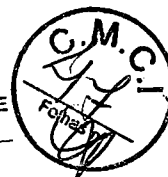
PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência S. PUBLICO VITORIA (ES)  
Endereço: PCA. PIO DOZE, 30, 3º ANDAR, CENTRO, VITÓRIA (ES)  
Telefone: (27) 3331 2797

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Endereço: RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES)  
Telefone: (28) 3155 5230



PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

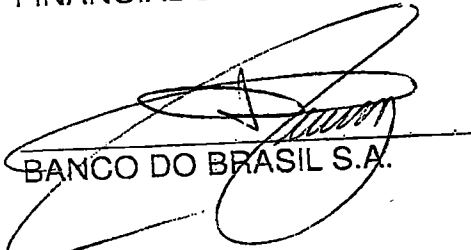
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**FINANCIADO** e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.


CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 05 de setembro de 2019

FINANCIADOR:


  
BANCO DO BRASIL S.A.

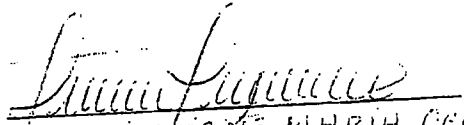
FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

  
Victor da Silva Coelho  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.499.617-69

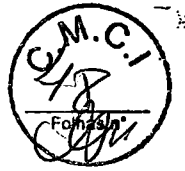
TESTEMUNHAS:

  
Nome: EDER BOTELHO DA FONSECA  
CPF: 042.212.887-28

  
Nome: LETIANE MARIA CELCON  
CPF: 095.782.647-32



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/63416-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.



## ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS COMPONENTES DO PROJETO

Componentes	Valor (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	0,00
2. Obras civis, instalações e montagens	0,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	1.000.000,00
4. Serviços técnicos especializados (TI)	0,00
5. Software	3.000.000,00
6. Móveis e Utensílios	6.000.000,00
7. Sistema de Georreferenciamento	0,00
8. Capacitação Técnica e Gerencial	0,00
9. Outros (Sistema de Informações Geográficas Web, Atualização do Cadastro Imobiliário e Atualização da Planta Genérica de Valores)	10.000.000,00
Total	20.000.000,00

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VICTOR DA SILVA COELHO

Victor da Silva Coelho  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.499.617-69





**ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso**

**PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/63416-1**

Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [•] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/63416-1, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

**Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:**

Em R\$ mil

<b>A</b>	<b>Valor Total do Contrato</b>	
<b>B</b>	<b>Valor Desembolsado</b>	
<b>A-B</b>	<b>Saldo a Desembolsar</b>	
<b>C</b>	<b>Valor de Desembolso Solicitado</b>	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A - B (conjuntamente).

**Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:**

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Estudos, projetos e consultorias			
2. Obras civis, instalações e montagens			
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
4. Serviços técnicos especializados e (TI)			
5. Software			
6. Móveis e Utensílios			
7. Veículos			
8. Capacitação Técnica e Gerencial			
9. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento, <i>descrever</i> )			
<b>TOTAL</b>			

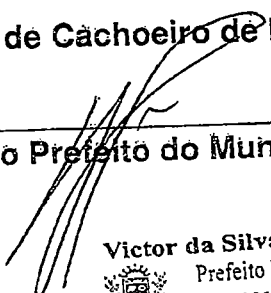
Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/63416-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.



Para tanto, declaro que o Município de Cachoeiro de Itapemirim cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

**Município de Cachoeiro de Itapemirim**

Nome do Prefeito do Município

  
**Victor da Silva Coelho**  
Prefeito Municipal  
CPF: 031.499.617-69





### ANEXO III

Relação de Documentos	
<b>1</b>	<b>Relatório de Acompanhamento da Operação</b>
<b>2</b>	<b>Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos</b>
<b>3</b>	<b>PPA – Programa Plurianual</b>
3.1	<i>Página(s) com indicação da ação/programa no PPA referente ao(s) programa(s) objeto do financiamento</i>
<b>4</b>	<b>LOA – Lei Orçamentária Anual</b>
4.1	<i>Página(s) com indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
<b>5</b>	<b>Processo Licitatório</b>
5.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
5.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
5.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
5.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
5.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
5.6	<i>Em caso de dispensa de licitação; Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
5.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
<b>6</b>	<b>Notas de Empenho</b>
<b>7</b>	<b>Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação</b>
<b>8</b>	<b>Notas Fiscais</b>
<b>9</b>	<b>Comprovante de Pagamento</b>
9.1	<i>Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.</i>
9.2	<i>Guia de Recolhimento.</i>
9.3	<i>Cópia de Cheque Nominativo.</i>
9.4	<i>Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.</i>
9.5	<i>Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.</i>
9.6	<i>Comprovante de Depósito.</i>
9.7	<i>Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira</i>



<b>10</b>	<b>Certificado de Registro de Veículo - CRV</b>
<b>11</b>	<b>Desapropriação</b>
11.1	<i>Decreto expropriatório.</i>
11.2	<i>Comprovante do pagamento da indenização.</i>
11.3	<i>Cópia da matrícula do imóvel com o registro da propriedade ou da imissão de posse autorizada judicialmente.</i>
11.3.1	<i>Apresentação da Matrícula do Imóvel com a propriedade em nome do Ente Público contratante.</i>
11.4	<i>Laudo de avaliação efetuado por avaliador independente do ente público.</i>
<b>12</b>	<b>Aporte de capital em Empresa Pública</b>
12.1	<i>Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.</i>
12.2	<i>Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i>
12.3	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
12.3.1	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
12.3.2	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
12.3.3	<i>Nota de Empenho;</i>
12.3.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
12.3.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.</i>
<b>13</b>	<b>Aporte de capital em Fundo Garantidor</b>
13.1	<i>Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.</i>
13.2	<i>Documento de Regulamentação do FGPPP.</i>
13.3	<i>Estatuto do FGPPP.</i>
13.4	<i>Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.</i>
13.5	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
13.5.1	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
13.5.2	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
13.5.3	<i>Nota de Empenho;</i>
13.5.4	<i>Nota de Liquidação;</i>



13.5.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.</i>
<b>14</b>	<b>Regularidade Ambiental</b>
14.1	<i>Licença ambiental emitida pelo órgão competente.</i>
14.2	<i>Dispensa da Licença Ambiental ou Manifestação quanto a não sujeição a licenciamento ambiental emitida pelo órgão competente.</i>
<b>15</b>	<b>Regularidade Fundiária</b>
15.1	<i>Certidão de registros e averbações (Certidão de Matrícula).</i>
15.2	<i>Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público.</i>
15.3	<i>Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do DEVEDOR.</i>
<b>16</b>	<b>Alvará ou Licença para Construção</b>
16.1	<i>Alvará ou Licença para Construção.</i>
16.2	<i>Dispensa do Alvará ou Licença para Construção emitida pelo órgão competente.</i>
<b>Observação:</b>	
<b>Documentos/informações adicionais, eventualmente considerados necessários à comprovação, poderão ser solicitados pelo FINANCIADOR.</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 93/2019  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 05/11/2019

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO  
 POR 15 A FAVOR E 03 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 05/11/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**

### JUNTADAS:

- 1 - 31 / 07 / 19 - Precedência com 06 folhas. ~~2019~~
- 2 - 08 / 08 / 19 - Loei n° 4534 fls 07, 08 ~~2019~~
- 3 - 08 / 08 / 19 - Loei n° 4544 fls ~~08, 09~~ fls 09, 10 ~~2019~~
- 4 - 13 / 08 / 19 - Parecer Procuradoria fls 11 via 1 ~~2019~~
- 5 - 14 / 08 / 19 - Ofício PLO 96 para CCJR fls 18 ~~2019~~
- 6 - 05 / 09 / 19 - Parecer da CCJR ao projeto 93 fls 19 ~~2019~~
- 7 - 12 / 09 / 19 - Ofício PLO n° 118 para CFO ~~2019~~
- 8 - 13 / 09 / 19 - Ofício PLO N° 119 CFO fls 21 ~~2019~~
- 9 - 18 / 09 / 2019 - Parecer CFO fls 22 ~~2019~~
- 10 - 19 / 09 / 2019 - Pedido de informação fls 23 ~~2019~~
- 11 - 29 / 10 / 2019 - Parecer CFO fls 24 via 24 ~~2019~~
- 12 - 31 / 10 / 2019 - Resp. pedido de uniformização fls 28 via 5
- 13 - 06 / 11 / 2019 - Folha de notação fls 54 ~~2019~~
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -